DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8991/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3509/2013
PROTOCOLO	:	1397148
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2012
CONTRATADA	:	CONSTRUSETE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE SETE QUEDASMS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.710,02
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE SETE QUEDAS-MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 102/2012, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 21/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal Sete Quedas e Construsete Materiais para Construções LTDA-EPP, tendo por objeto a aquisição de Materiais para Construção do Portal de Sete Quedas-MS, com valor contratual no montante de R$ 78.710,02 (setenta e oito mil setecentos e dez reais e dois centavos).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS-403/2014 (fls. 157/160).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 248 - 252 sua Análise, ANA – 6ICE –3019/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n.º 102/2012.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 8091/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira e prestação de contas do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 102/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.710,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.710,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-5.484,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	73.225,79
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	73.225,79
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.225,79

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 102/2012 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR